



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC-10412/09**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA**  
Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.  
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC - 1141 /2010**

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa -IPM
02. Aposentanda:
  - 2.1. Nome: Maria Alves de Sousa
  - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos
  - 2.3. Matrícula: 09.602-4
  - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais
  - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
  - 3.3. Data do ato: 24 de março de 2009
  - 3.4. Data da Publicação: Semanário Oficial nº 1158, de 02 a 28 de março de 2009
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 55, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPJTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srª. Maria Alves de Sousa, matrícula nº 09.602-4, Auxiliar de Serviços Diversos, da Secretaria da Educação e Cultura, à fl. 55.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 12 de agosto de 2010.

*Conselheiro Umberto Silveira Porto*  
*Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira*  
*Relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*